MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.810/89

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas em 30% (trinta pontos percentuais) a incidir sobre o salário de julho de 1989, a partir de 1º de outubro de 1989.

ART. 2º - Considerando que a folha de pagamento de outubro foi elaborada com outro índice menor, a diferença será paga na folha de novembro.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 de NOVEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal